

RESOLUÇÃO Nº 229, de 08.07.08

REPUBLICADA NA ÍNTEGRA.

(Processo TRT nº 4207/08)

- “Por unanimidade, nos termos do voto do relator, e acolhendo a sugestão do Desembargador Antonio Marques Cavalcante Filho, secundado pelos demais Desembargadores, no sentido de aprovar as propostas ao Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, fazendo o esclarecimento e conformação de redação ao texto do Regimento Interno, originalmente considerado, tendo aprovado o seguinte:

“Art. 10-A. As Turmas, em número de duas, constituem-se, cada, de quatro Desembargadores Federais do Trabalho.

§ 1º A Primeira Turma será presidida pelo Presidente do Tribunal e a Segunda Turma, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Os demais Desembargadores Federais do Trabalho serão distribuídos nas Turmas de acordo com a ordem de antigüidade, de forma que o membro mais antigo ocupe a Primeira Turma e o próximo, na antigüidade, a Segunda, adotando-se o mesmo critério, sucessivamente, de forma alternada.

§ 3º A permuta entre Desembargadores de Turmas diversas será deferida, a critério do Tribunal Pleno e por maioria simples, ressalvada a vinculação nos processos já distribuídos na Turma de origem.

§ 4º No caso de ausência temporária, impedimentos ou suspeição do Desembargador-Presidente da Turma será ele substituído pelo Desembargador mais antigo integrante da Turma que estiver presente à sessão.

§ 5º Na ocorrência de vaga, o Desembargador nomeado funcionará na Turma anteriormente integrada pelo sucedido.

§ 6º É vedado o funcionamento da Turma sem a presença de, pelo menos, um de seus membros efetivos.

§ 7º Nos casos de impedimento ou suspeição dos demais membros integrantes da Turma, que comprometam o quorum de julgamento, serão convocados membros da outra Turma para participar da sessão.”

“Art. 10-B. Nas Turmas participarão do julgamento três membros.

§ 1º Para que se identifique e para que se defina sobre a participação dos magistrados na sessão, observar-se-á a vinculação de Relator e Revisor.

§ 2º O terceiro magistrado participante do julgamento será obrigatoriamente o Presidente da Turma ou, sendo este relator ou revisor, o que se seguir ao revisor na ordem de antigüidade

§ 3º Não havendo revisor, participarão do julgamento os dois magistrados que se seguirem ao relator, na ordem de antigüidade.

§ 4º Observar-se-á o disposto nos parágrafos anteriores também na hipótese de substituição dos integrantes da Turma.

§ 5º As regras dos parágrafos anteriores deixarão de ser aplicadas quando somente três magistrados comparecerem à sessão.”

“Art. 12. Nos Processos de competência do Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, somente terá voto de desempate. Porém, em se tratando de matéria administrativa, votará como os demais Desembargadores, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade.”

“Art. 29. Nas ausências, suspeições ou impedimentos ocasionais, o Presidente do Tribunal será substituído pelo Vice-Presidente e este lhe sucederá em caso de vacância, procedendo-se, nesta última hipótese, à eleição, exclusivamente, para o cargo de Vice-Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do surgimento da vaga.”

“Art. 31

(...)

XVII - designar o Juiz-Diretor do Foro, nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho, fixando-lhe o mandato, que não poderá exceder o período de sua administração, podendo delegar-lhe atribuições administrativas, no âmbito territorial respectivo, além daquelas já previstas neste Regimento.”

“Art. 32

(...)

V - relatar e revisar os feitos que lhe forem distribuídos, bem como os embargos de declaração de processos de competência do Tribunal Pleno, quando o relator e o revisor estiverem ausentes, qualquer que seja o motivo, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

(...)

VII - Revogado.

§ 1º - Revogado.

(...)

§ 3º O Vice-Presidente não participará da distribuição dos feitos quando no exercício da Presidência em razão de férias ou de licença do Presidente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 4º Nos afastamentos do Vice-Presidente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, os processos a ele afetos passarão ao Desembargador mais antigo, ou que, nesse critério, lhe suceder.”

“Art. 93. No Fórum da sede da Região, e nas cidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho, haverá um Juiz-Diretor do Foro, designado pelo Presidente do Tribunal dentre os Juizes do Trabalho das Varas locais, para mandato coincidente com os da direção do Tribunal.

(...)

§ 1º - A Compõem a Diretoria do Fórum Autran Nunes:

I - o Gabinete do Diretor;

II - a Diretoria de Serviços Judiciários e Administrativos, exercida por Diretor escolhido e nomeado em comissão (CJ-2) pelo Presidente do Tribunal;

III - a Assessoria de Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho de Fortaleza, exercida em comissão (CJ-3), por escolha e nomeação do Presidente do Tribunal.

§ 4º Compete ao Diretor do Foro:

I - administrar o prédio do Foro;

II - dirigir os serviços administrativos e judiciários comuns a todas as Varas, tais como os concernentes à distribuição, protocolo geral, depósito judicial e outros vinculados ao Foro Trabalhista, observadas as normas pertinentes, quando estabelecidas pelo Tribunal;

III - apresentar sugestões, a fim de melhorar os serviços referidos no inciso anterior, propondo as medidas que julgar convenientes;

IV - dar assistência às Varas do Trabalho, adotando as medidas que considerar necessárias ao seu eficiente funcionamento;

V - ajustar com outros Juízes-Diretores de Foro a execução de atividades administrativas ou de apoio judiciário comuns;

VI - efetuar reuniões com os Juízes do Trabalho e Juízes do Trabalho Substitutos para, sob sua Presidência, examinar e debater matéria de natureza administrativa e judiciária, visando ao aprimoramento da organização forense;

VII - Suprimido.

VIII - realizar diligências, por delegação do Presidente;

IX - solicitar ao Presidente, quando necessário, a adoção de medidas indispensáveis à rápida e eficiente execução dos serviços judiciários, de forma a resguardar os interesses das partes e da Justiça;

X - oficiar ao Presidente do Tribunal, informando-lhe da ocorrência de fatos prejudiciais à boa ordem dos serviços judiciários e administrativos;

XI - expedir portarias ad referendum do Presidente do Tribunal e prolatar despachos pertinentes ao exercício de suas atribuições administrativas;

XII - apresentar, até março de cada ano, relatório de suas atividades, no qual poderá sugerir medidas necessárias à melhoria dos serviços e ao funcionamento das Varas;

XIII - exercer as demais competências administrativas delegadas pelo Presidente do Tribunal relativas à administração do Foro, cumulativamente com os encargos e atribuições da Vara do Trabalho a que estiver vinculado.”

“Art. 111. Os processos e recursos da competência do Tribunal e de suas turmas terão a classificação estabelecida no Anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e serão distribuídos, sucessivamente, por classe, e Desembargadores.”

“Art. 117

(...)

b) sorteado o relator, e tratando-se de processo que comporte revisor, será este o Desembargador que o seguir na ordem descendente de antigüidade, na Turma ou no Pleno, mas, se o relator for o mais moderno, o revisor será o mais antigo.

(...)

e) Suprimida.”

“Art. 120. Nos cinco dias úteis anteriores ao início das respectivas férias, o Desembargador não concorrerá à distribuição dos processos de competência originária do Tribunal Pleno, sendo seu nome reincluído na lista dos concorrentes somente quando retornar à atividade.” Por deliberação do Pleno deste Tribunal, suprimiram-se, por unanimidade: o parágrafo 3º do artigo 10-A, por se confundir com o disposto no artigo 10-B da proposta; o parágrafo 7º do artigo 10-A da proposição, tendo em vista a fusão redacional ao parágrafo quarto deste mesmo artigo; e a letra “e”, do artigo 117 do Regimento Interno deste Sétimo Regional, face a incompatibilidade com o *caput* do Artigo 111 do mesmo diploma. Por maioria, vencida a Desembargadora Dulcina de Holanda Palhano, suprimir o inciso VII do artigo 93, da proposta. O *caput* do Art. 93 foi aprovado por maioria, vencidos os Desembargadores Revisor e Laís Maria Rossas Freire. Após deliberação, o Tribunal decidiu retirar da discussão os artigos 213-A a 213-C da proposta, para oportuna apreciação, por via regimental” (Proposição do Desembargador Federal do Trabalho, JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA, Presidente do Egrégio TRT da 7ª Região, objetivando alteração no Regimento Interno, nos seguintes termos: alteração do *caput* do artigo 10-A e §§; o acréscimo do artigo 10-B; a alteração do artigo 12; a alteração do artigo 29, *caput*; a alteração do inciso XVII do artigo 31; a alteração do inciso V e dos parágrafos 3º e 4º do artigo 32; a revogação do inciso VII e o § 1º do art. 32; a alteração do artigo 93, *caput* e § 4º; o acréscimo ao parágrafo 1º-A ao artigo 93; a alteração do art. 120; o acréscimo do Capítulo XVIII ao Título VII do Regimento Interno, composto dos artigos 213-A a 213-C e respectivos incisos e parágrafos.).

PUBL. DOJTe 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 127 DE 14.07.08 P. 8120.

REPUBLICADA NA ÍNTEGRA NO DOJTe 7ª REGIÃO - EDIÇÃO Nº 165 DE 08.09.08 P. 10588.